



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Associação de
Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal, inscrita no CNPJ nº 08.042.891/0001-00
Registro no Conselho Nacional de Assistência Social nº 003.874/38
CNPJ nº 08.042.891/0001-00



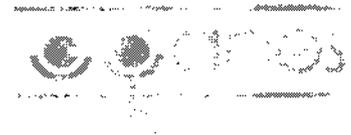
ESTATUTO SOCIAL

ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS

TÍTULO I

Da denominação, sede e foro, objeto e duração

Art. 1º O ASILO DE INVÁLIDOS DE SANTOS, fundado em 2 de junho de 1904 e instalado em 21 de agosto do mesmo ano, denominado originariamente "Asylo de Mendicidade de Santos", declarado de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº. 2252, de 31.05.1960; de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº. 8813, de 26.05.1994; de Utilidade Pública Federal pelo Decreto de 11.07.1996, no Processo MJ nº 5070/94-19; com Registro no Conselho Nacional de Assistência Social Processo nº. 003.874/38; com inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº. 58.219.551/0001-20 com Inscrição na Prefeitura Municipal de Santos sob nº. 91.252-5 podendo também utilizar a denominação "CASA DO SOL", é uma Associação civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos de caráter filantrópico e assistencial, que se regerá pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis



Art. 4º O prazo de duração da Associação é indeterminado e, em caso de dissolução, esta reger-se-á pelos Artigos 71 e 72 deste Estatuto.

TÍTULO II

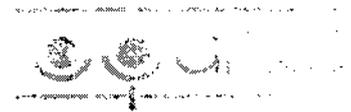
Dos associados

Art. 5º A Associação será constituída apenas por associados contribuintes em número ilimitado que, obrigatoriamente, deverão ser membros da Loja Maçônica Fraternidade de Santos.

Parágrafo primeiro – A Loja Maçônica Fraternidade de Santos deverá informar ao Presidente do Conselho Deliberativo da Associação acerca do ingresso de novos membros em seu quadro, enviando a relação completa com nome, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrição no registro geral, inscrição no cadastro de pessoas físicas e endereço;

Parágrafo segundo – Perderá automaticamente a condição de associado do Asilo de Inválidos de Santos aquele que deixar de pertencer ao quadro de membros da Loja Maçônica Fraternidade de Santos, a qual informará o nome do associado ao Presidente do Conselho Deliberativo do Asilo de Inválidos de Santos para a respectiva atualização do quadro de associados.

Art. 6º Os associados concorrerão com contribuição mínima anual, semestral ou trimestral, correspondente a 12%, 6%, ou 3%, respectivamente, ao salário mínimo unificado nacionalmente, na época do efetivo pagamento.



II - recorrer ao Conselho Deliberativo, de decisões da Diretoria Executiva contrárias ao presente Estatuto, ao Regimento Interno, à Lei Civil ou, ainda prejudiciais aos interesses da Associação;

III - requerer à Diretoria Executiva a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante solicitação por escrito, assinada por no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados contribuintes, em dia com a tesouraria, a qual somente poderá ser instalada com a presença de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos requerentes, observado o mínimo de 1/3 de seu quadro de associados com direito a voto.

Parágrafo primeiro - Consideram-se em dia com a tesouraria os associados que tenham quitado as contribuições previstas no artigo 6º deste Estatuto, conforme disposto no Regimento Interno;

Parágrafo segundo - Não será permitido, nas Assembleias Gerais e nas reuniões do Conselho Deliberativo, o voto por procuração.

Art. 11 - São deveres dos associados:

I - pagar com pontualidade suas contribuições, bem como satisfazer integralmente quaisquer compromissos assumidos com a Associação;

II - acatar e fazer acatar o presente Estatuto, o Regimento Interno, assim como respeitar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva;



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Endereço: Av. Santista, s/nº - Morro da Nova Cima - Santos/SP - CEP 11080-000
Telefone: (13) 3258-8100
Fax: (13) 3258-8100
E-mail: casadiosol@asilo-santos.org.br
www.asilo-santos.org.br
CNPJ nº 07.051.937/20



III - aceitar cargos por designação da Assembleia Geral, Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, salvo quando a recusa for baseada em motivos plenamente justificados.

TITULO V

Das penalidades

Art. 12 - Os associados sujeitam-se às seguintes penalidades:

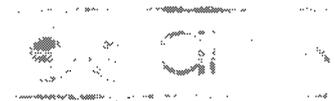
I – admoestação por escrito;

II – exclusão.

Art. 13 - O julgamento dos atos dos associados e a aplicação da penalidade prevista no inciso I do Artigo 12 deste Estatuto, serão da competência da Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Todas as demais faltas previstas neste Estatuto, serão de competência do Conselho Deliberativo, inclusive aquelas praticadas por seus próprios membros, devendo suas decisões ser tomadas por escrutínio secreto.

Art. 14 - Das decisões previstas neste Título, proferidas pela Diretoria Executiva, caberá recurso ao Conselho Deliberativo e daquelas proferidas por este, caberá pedido de reconsideração; em ambos os casos, deverá ser efetivada na forma de requerimento, contendo as razões da irrisignação, devidamente assinado pelo interessado.



Parágrafo único. O prazo para interposição do recurso ou do pedido de reconsideração será de 15 (quinze) dias, contados da data seguinte à expedição de carta protocolada ou registrada com Aviso de Recebimento (AR), contendo a comunicação da pena.

Art. 15 - Ao associado de comportamento exemplar que venha a cometer falta que não seja considerada grave, aplicar-se-á a pena de admoestação.

Art. 16 - A pena de exclusão será aplicada ao associado que:

I - deixar de cumprir, com pontualidade, as obrigações previstas no artigo 11, I deste Estatuto;

II - por falsas informações, promova a discórdia na comunhão social;

III - por atos ou palavras, atente contra o bom nome da Associação ou procure menosprezar seus dirigentes;

IV - promova dissensão entre os associados ou, por qualquer forma, procure afastá-los do quadro associativo;

V - pela imprensa ou outro meio de divulgação pública, sem prévia e competente autorização, divulgue, critique ou discuta atos das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

VI - promover contra a Associação, por seus poderes legitimamente constituídos (Assembleia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

INSCRIÇÃO Nº 12.100.000-00

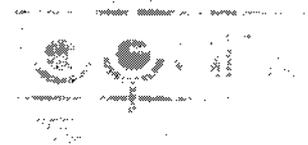
Orgão Público de Assistência Social - Lei nº 12.100/00

Orgão Público de Assistência Social - Lei nº 12.100/00

Orgão Público de Assistência Social - Lei nº 12.100/00

Orgão Público de Assistência Social - Lei nº 12.100/00

Orgão Público de Assistência Social - Lei nº 12.100/00



Executiva e Conselho Fiscal), campanha de descrédito público ou particular;

VII - não demonstre compostura e probidade necessárias ao desempenho da função de qualquer cargo no qual tenha sido investido na Associação;

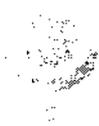
VIII - sofrer condenação judicial por motivos desonrosos;

IX - desacate as resoluções e deliberações dos poderes constituídos da Associação, ou injuriar os seus membros, dentro ou fora das dependências sociais.

Parágrafo primeiro - É assegurado ao associado punido com a pena de exclusão ou qualquer outra, o mais amplo meio de defesa, devendo a proposta de eliminação do quadro associativo, elaborada pelo Conselho Deliberativo, ser fundamentada, e referendada pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, sendo considerada válida, por votação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes;

Parágrafo segundo É vedado o ingresso nas dependências da Associação, mesmo como visitante, dos associados que tenham sido excluídos.

Art. 17 – Serão passíveis igualmente da pena de exclusão, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal que tenham fraudado os haveres da Associação, ou



mesmo que, usando os bens da coletividade, tenham permitido ou promovido qualquer dispêndio que não seja perfeitamente justificável.

TÍTULO VI

Dos poderes sociais

Art. 18 - A Associação, na sua estrutura administrativa, é constituída dos seguintes poderes:

I - ASSEMBLÉIA GERAL

Poder máximo em suas decisões, respeitadas as disposições deste Estatuto.

II - CONSELHO DELIBERATIVO

Poder legislativo, judicante e resolutivo.

III – DIRETORIA EXECUTIVA

Poder executivo e administrativo.

IV – CONSELHO FISCAL

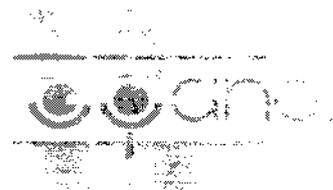
Poder autônomo de fiscalização permanente.

Parágrafo primeiro – Os membros eleitos para ocupar cargos nos órgãos de que trata este artigo, não perceberão remuneração pelo exercício de seu cargo, sendo vedada a distribuição de lucros ou



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Reconhecida de
Utilidade Pública Federal em 1927, e de Interesse Social
Público em 1964, pelo Decreto nº 17.123, de 1946.
Instituição Beneficente de Assistência Social nº 194/1964, M. 5070/94 K.
Registro em Cartão Profissional nº 1044.
CNPJ nº 08.279.037/0001-21.



dividendos a quem quer que seja, associados, diretores, conselheiros e sob qualquer pretexto;

Parágrafo segundo – Constitui-se em impedimento para a eleição e em perda do mandato para os eleitos, ainda que já empossados, em qualquer cargo no Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a candidatura e o exercício de cargos públicos eletivos.

Art. 19 Das deliberações das Assembleias Gerais, reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva serão lavradas atas em livros próprios, que serão assinadas pelo Presidente e Secretário, respectivos.

Parágrafo primeiro – Os livros de atas poderão ser escriturados em folhas soltas;

Parágrafo segundo – Os livros conterão 100 (cem) folhas, previamente numeradas tipograficamente, rubricadas por seus respectivos Presidentes, pelo qual serão abertos e encerrados, sendo as folhas utilizadas apenas no anverso.

TÍTULO VII

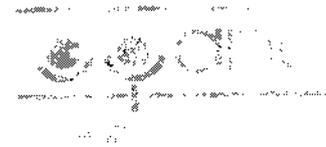
Das Assembleias Gerais

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente sempre nos meses de março; anualmente, para tomar as contas da Diretoria Executiva, através de seu relatório, do balanço geral, e do parecer do Conselho Fiscal, referentes ao ano social anterior; e de 3 (três) em 3



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Endereço:
Rua José Paulista, s/n, Morro da Nova Cintra, Santos/SP
Unidade Administrativa: Rua José Paulista, s/n, Morro da Nova Cintra, Santos/SP
Unidade Funcionária: Rua José Paulista, s/n, Morro da Nova Cintra, Santos/SP
Telefone: (13) 3258-5100
CNPJ: 07.003.100/0001-00



(três) anos, para eleger e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, 15 (quinze) membros titulares e de seus 7 (sete) membros suplentes, bem como aos 7 (sete) componentes da Diretoria Executiva e aos 3 (três) membros titulares do Conselho Fiscal e de seus 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo único – Reunir-se-á extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias aos interesses sociais.

Art. 21 - As convocações para Assembleia Geral serão procedidas mediante edital, em jornal de grande circulação, publicado em uma só vez, com no mínimo 3 (três) dias de antecedência.

Art. 22 - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com a presença mínima da maioria absoluta dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos associativos.

Parágrafo único - Não havendo, em primeira convocação, o número mínimo de associados, a Assembleia Geral será instalada meia hora após, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de seus associados com direito a voto e em gozo de seus direitos associativos.

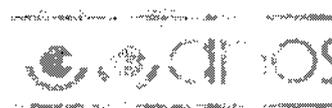
Art. 23 - A Assembleia Geral será instalada e dirigida pela Mesa do Conselho Deliberativo.

Art. 24 - Instalada a Assembleia Geral, será feita a chamada dos associados com direito a voto, que assinaram o livro de presença; será lida e submetida à aprovação a ata da Assembleia Geral anterior;



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Instituição de
Utilidade Pública inscrita no Livro nº 1.000, fls. 100, do Registro de Pessoas Jurídicas, do Estado de São Paulo, em 19/04/1964.
Instituição de Utilidade Pública inscrita no Livro nº 1.000, fls. 100, do Registro de Pessoas Jurídicas, do Estado de São Paulo, em 19/04/1964.
Registro nº 1.000, fls. 100, do Livro nº 1.000, do Registro de Pessoas Jurídicas, do Estado de São Paulo, em 19/04/1964.
CNPJ nº 07.274.000/0001-00



proceder-se-á à leitura e à deliberação da matéria do expediente e tratando-se, em seguida, da Ordem do Dia.

Art. 25 - Não serão permitidas discussões de caráter pessoal ou sobre assuntos que não constem da Ordem do Dia, sob pena de ser cassada a palavra daquele que infringir esta disposição, sendo nula e de nenhum efeito qualquer deliberação estranha ao objetivo da convocação.

Art. 26 - É de caráter obrigatório a perfeita compostura de todos os participantes da Assembleia Geral, sob pena de ser a mesma suspensa e convidado a se retirar, do recinto, o associado que assim agir.

Art. 27 - Em caso de empate nas deliberações, intervirá o Presidente da Mesa, com voto de qualidade.

Art. 28 - As demais manifestações da Assembleia Geral, em outras resoluções, para as quais não for obrigatório o escrutínio secreto, poderão ser feitas por votação simbólica ou nominal.

Art. 29 - Compete à Assembleia Geral, além do disposto no artigo 20 deste Estatuto:

I – destituir os membros de seu quadro de administração;

II – tomar conhecimento das reclamações formuladas por associados contra atos do Conselho Deliberativo e decidi-las em grau de recurso, sempre que as mesmas estejam de conformidade com o presente Estatuto;



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Declaração de
Utilidade Pública nº 124/1929 de 11/06/1929, com
Carimbo Federal nº 30001, de 28/05/1929, com
Carimbo Federal nº 10001, de 02/06/1929, com
Regulamento nº 10001, de 02/06/1929, com
CNPJ nº 07.279.510/0100



III – revogar atos praticados pelo Conselho Deliberativo, que contrariem este Estatuto ou o Regimento Interno.

TÍTULO VIII

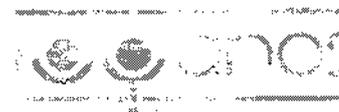
Do Conselho Deliberativo

Art. 30 O Conselho Deliberativo será constituído de 15 (quinze) membros titulares e 7 (sete) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, nos termos do artigo 20.

Parágrafo único – As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, por escrito, mediante o envio de carta comum ou qualquer meio eletrônico dirigido aos Conselheiros, com antecedência mínima de 3 (três) dias consecutivos da data da realização da reunião ou, ainda, por edital de convocação a ser fixado em igual prazo nas dependências da Associação.

Art. 31 Concorrerão à eleição para o Conselho Deliberativo e suplentes, os candidatos que protocolarem a chapa respectiva, completa, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral Ordinária, até o momento em que se encerrar a chamada dos associados presentes.

Parágrafo primeiro – Será considerada como não inscrita, ainda que vencedora, a chapa que contiver associado sem direito a voto, ou que não esteja em dia com a tesouraria e em pleno gozo de seus direitos associativos, no dia da eleição;



Parágrafo segundo – A impugnação de chapa poderá ser oferecida, verbalmente, ao Presidente da Mesa, antes da eleição, ou no prazo de 3 (três) dias após sua realização, ao Conselho Deliberativo, que apreciará em igual prazo, a possibilidade de seu conhecimento e, em caso positivo, convocará Assembleia Geral Extraordinária, para deliberação;

Parágrafo terceiro – Entende-se por chapa completa, citado no ‘caput’ desse artigo, os 7 (sete) nomes para compor a Diretoria Executiva (nos seus respectivos cargos), os 22 (vinte e dois) nomes para compor o Conselho Deliberativo (15 titulares e 7 suplentes), e os 6 (seis) nomes para compor o Conselho Fiscal (3 titulares e 3 suplentes).

Art. 32 – Em sendo apresentadas duas ou mais chapas, a eleição será feita por escrutínio secreto, por voto em uma única chapa entre as inscritas, na qual constarão os nomes dos candidatos para o Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, titulares e suplentes.

Parágrafo único: Ocorrendo empate na apuração, proceder-se-á a novo escrutínio secreto. Caso persista o empate, será realizada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo dez dias, para realização de nova eleição.

Art. 33 – Os membros suplentes, também eleitos na forma do artigo 20, substituirão os membros titulares em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo primeiro – Ocorrerá impedimento do membro titular quando:

I – exercer cargo na Diretoria Executiva;



II – licenciar-se, por concessão da Mesa do Conselho, por prazo superior a 30 (trinta) dias;

III – perder o mandato.

Parágrafo segundo – O suplente será convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo, obedecido o critério de antiguidade como associado, a assumir função de titular, nos casos previstos no Parágrafo anterior. Em se tratando de impedimento definitivo, completará o mandato do substituído. Sendo o impedimento temporário, cessado este e retornando o titular, voltará à condição de suplente;

Parágrafo terceiro – Os Conselheiros, titulares e suplentes, deverão comparecer a todas as reuniões para as quais forem convocados, salvo motivo devidamente justificado. No caso de eventual ausência de membro titular, o Presidente do Conselho Deliberativo indicará um suplente para substituí-lo;

Parágrafo quarto – Perderá o mandato, independentemente de notificação ou aviso, o membro titular, após 3 (três) faltas injustificadas às reuniões do Conselho Deliberativo.

Art. 34 O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no mês de novembro de cada ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente, por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros titulares, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 35 Compete ao Conselho Deliberativo:



Asilo de inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Declaração de
Utilidade Pública nº 10.101/1964, de 12 de maio de 1964,
Utilidade Pública nº 10.101/1964, de 12 de maio de 1964,
Utilidade Pública nº 10.101/1964, de 12 de maio de 1964,
Reg. nº 10.101/1964, de 12 de maio de 1964,
CNPJ nº 06.962.713/0001-07

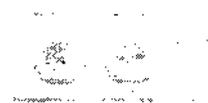


- I – eleger dentre os seus membros, de 3 (três) em 3 (três) anos, na primeira reunião que se seguir à renovação do Conselho, a respectiva Mesa, que deverá ser composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretario e Segundo Secretario, os quais tomarão posse, no mesmo dia, logo após a eleição;
- II – tomar conhecimento das reclamações apresentadas por associados contra atos da Diretoria Executiva e deliberar em grau de recurso;
- III – aprovar Regimento Interno elaborado pela Diretoria Executiva;
- IV – dar interpretação, em caso de dúvida, das disposições contidas neste Estatuto e resolver os casos omissos no mesmo, constituindo-se a liberação, precedente para servir de norma posteriormente;
- V – convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, quando for requerido nos termos dos artigos 10, III e 41, IV;
- VI – anualmente, no mês de novembro, deliberar sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte;
- VII – anualmente, até o último dia útil do mês de fevereiro, tomar as contas à Diretoria Executiva, através de seu relatório, do Balanço Geral e do Parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano social anterior, ou em qualquer tempo, por motivo de sua renúncia;
- VIII – resolver os casos de gravidade e de importância para a Associação, requisitando à Diretoria Executiva os elementos necessários à sua deliberação;



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1934

Associação de Pessoas Físicas e Jurídicas
com o objetivo de prestar assistência social,
educativa, profissional e econômica aos
associados e a seus dependentes, bem como
a outras pessoas necessitadas, e promover
a melhoria de vida da comunidade.
CNPJ nº 07.042.000/0001-00
CNPJ nº 07.042.000/0001-00



IX – propor à Assembleia Geral, a destituição de seus cargos, dos membros da Diretoria Executiva que não desempenharem suas funções com assiduidade, zelo, dedicação, escrupulo e honestidade, que deverá ser aprovada por votação secreta por, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

X – intervir pronta e energicamente, em qualquer ato da Diretoria Executiva que provoque dificuldades financeiras à Associação ou dissensões em sua vida associativa;

XI – discutir e deliberar sobre o parecer apresentado pelo Conselho Fiscal;

XII – aprovar ou recusar propostas da Diretoria Executiva para indicação de assessores, sem remuneração;

XIII – eliminar associados nos termos do Art. 16 deste Estatuto;

XIV – rejeitar qualquer medida de caráter financeiro autorizado pela Diretoria Executiva, ainda que com parecer favorável do Conselho Fiscal, quando for julgada, pelo Conselho Deliberativo, prejudicial aos interesses da Associação.

Art. 36 O Conselho Deliberativo considerar-se-á legalmente constituído quando reunido, no mínimo, com 1/3 (um terço) de seus membros

Art. 37 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:



I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo, Ordinárias e Extraordinárias, e assinar com o Primeiro Secretário as respectivas atas;

II – representar a Associação em juízo, nas faltas ou impedimentos do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria Executiva;

III – dar andamento aos recursos dos associados, quando formalmente apresentados;

IV - presidir com os Primeiro e Segundo Secretários, as Assembleias Gerais;

V – designar qualquer outro membro do Conselho Deliberativo, para substituir os Secretários, quando impedidos ou em falta.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho Deliberativo, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, sucessivamente, pelo Primeiro ou Segundo Secretários.

Art. 38 Ao Primeiro Secretário do Conselho Deliberativo compete:

I – lavrar e fazer a leitura das atas das reuniões do Conselho Deliberativo e das Assembleias Gerais, assinando-as com o Presidente, bem como proceder à leitura do expediente;

II – oficial aos Associados eleitos ou designados para qualquer cargo ou comissão, comunicando-lhes esses atos;



III – elaborar a correspondência que lhe for determinada pelo Presidente do Conselho organizando, ainda, a tramitação e o arquivo de papeis e documentos encaminhados ao Conselho.

Parágrafo único: Ao Segundo Secretário compete auxiliar o Primeiro Secretário e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Título IX

Da Diretoria Executiva

Art. 39 – A Diretoria Executiva, com mandato de 3 (três) anos, eleita pela Assembleia Geral, será constituída de 7 (sete) membros, assim intitulados: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro e Diretor de Patrimônio.

Parágrafo primeiro: Para o cargo de Presidente da Diretoria Executiva e Primeiro Tesoureiro será permitida apenas uma reeleição;

Parágrafo segundo: A Diretoria, a seu critério, poderá indicar assessores sem remuneração, cujos nomes deverão ser previamente submetidos ao Conselho Deliberativo.

Art. 40 – O mandato de 3 (três) anos da Diretoria Executiva começará na data de sua posse no mês de março, quando da sua eleição, e terminará na data da posse de sua sucessora.

Art. 41 – À Diretoria Executiva compete:



- I** – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regimento Interno;
- II** – representar a Associação, por si ou por meio de Comissão, com a aprovação da totalidade dos seus membros, em todos os atos em que aquela for convidada;
- III** – nomear, admitir, administrar, e dispensar empregados, estabelecendo-lhes as atribuições e fixando-lhes os salários;
- IV** – requerer ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, quando a julgar necessária, ou quando lhe for solicitada por 1/5 (um quinto) de seus associados em dia com a tesouraria, conforme disposto no artigo 10, III;
- V** – solicitar do Conselho Deliberativo, por meio de memorial circunstanciando, com parecer do Conselho Fiscal, autorização para efetuar qualquer despesa extra-orçamentária, ou que atenda diretamente aos objetivos sociais;
- VI** – fazer as necessárias comunicações ao Conselho Deliberativo e, quando solicitadas, prestar ao mesmo as mais amplas e claras informações;
- VII** – aplicar as penalidades de sua alçada;
- VIII** – apresentar, anualmente ao Conselho Deliberativo, até o último dia útil do mês de fevereiro o Relatório, o Balanço Financeiro do ano findo e, na primeira quinzena do mês de novembro, a previsão orçamentária



para o ano seguinte, todos acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

IX – autorizar as despesas extra-orçamentárias, que mesmo não atendendo direta e imediatamente aos fins sociais, sejam reputadas de caráter urgente, necessárias ao funcionamento da Associação, comunicando, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante relatório circunstanciado, com cópia ao Conselho Fiscal;

X – elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à apreciação do Conselho Deliberativo.

Art. 42 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário e suas deliberações só poderão ser tomadas por maioria de seus membros.

Parágrafo primeiro: A reunião realizar-se-á com a presença de, no mínimo, quatro de seus membros;

Parágrafo segundo: A falta do Presidente ou do Vice- Presidente será preenchida pelo Primeiro Secretário;

Parágrafo terceiro: A falta do Primeiro Secretário será preenchida pelo Segundo Secretário e a deste, por um Diretor designado pelo Presidente;

Parágrafo quarto: Não sendo possível a reunião da Diretoria no dia designado, será feita nova convocação, com prévia ciência à Mesa do



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Declaração de
Utilidade Pública Municipal - Resolução nº 10.000/1997
Utilidade Pública Estadual - Resolução nº 10.000/1997
Utilidade Pública Federal - Decreto nº 10.000/1997
Regimento Interno nº 10.000/1997
CNPJ nº 08.219.001/0001-26



Conselho Deliberativo, para 3 (três) dias depois, quando deliberações serão tomadas com qualquer número de diretores presentes;

Parágrafo quinto: Da ata das reuniões da Diretoria Executiva, será encaminhada cópia ao Conselho Deliberativo, no prazo de três dias de sua realização.

Art. 43 Nas ausências temporárias do Primeiro Secretário e do Primeiro Tesoureiro serão eles substituídos, respectivamente, pelo Segundo Secretário e Segundo Tesoureiro. Estes, em suas ausências, serão substituídos por um Diretor designado pelo Presidente.

Parágrafo único: As vagas definitivas de qualquer cargo serão preenchidas por deliberação do Conselho Deliberativo.

Art. 44 Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- I – presidir as reuniões da Diretoria Executiva, executar e fazer executar suas deliberações ou as que lhe forem designadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;
- II – rubricar todos os livros referentes à sua administração, visar as ordens de pagamento das dívidas ordinárias e extraordinárias;
- III – assinar as atas das reuniões, bem como ofícios e outras comunicações de interesse da Associação;



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Disciplina da
Associação Brasileira de Assistência aos Invalidos de Guerra e Civil
e do Instituto Brasileiro de Assistência aos Invalidos de Guerra e Civil
Associação Brasileira de Assistência aos Invalidos de Guerra e Civil
Registro no D. J. nº 17.117, Livro 1.º de 1904
Nº 1118 219-651.0001-20



IV – outorgar procuração, em nome da Associação, com poderes para receber subvenções, rendimentos de títulos e valores mobiliários, bem como para administrar imóveis;

V – assinar, por meio físico ou eletrônico e juntamente com o Diretor Tesoureiro, recibos e outros documentos para retirada de valores depositados em nome da Associação, em estabelecimentos de crédito;

VI – representar a Associação em Juízo e fora dele, podendo outorgar, em nome da mesma, procuração a terceiros, com poderes “ad judícia”;

VII – solicitar a elaboração da previsão orçamentária para o exercício seguinte e o Relatório Anual das ocorrências havidas em sua administração, no exercício findo, que acompanhará o Balanço Geral;

VIII – autorizar as despesas ordinárias, observados os limites previstos neste Estatuto;

IX – diligenciar no sentido de que a escrituração da Associação esteja sempre atualizada e mantida com obediência aos preceitos legais e, também, aos princípios de contabilidade geralmente aceitos.

Parágrafo único – As procurações outorgadas em nome da Associação terão fim específico e, não se tratando de poderes “ad judícia”, terão prazo determinado, nunca superior a um ano.

Art. 45 Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos cumprindo, nas substituições, todas as atribuições previstas no artigo anterior.



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declaração de
Utilidade Pública Municipal - Lei 128 de 19 de maio de 1999
Utilidade Pública Estadual - Lei 6612 de 12 de maio de 1994
Utilidade Pública Federal - Decreto nº 117.411 de 12 de maio de 1999 - Lei 6070 SA-95
Registro de CIMAS Pres. nº 002.874.3A
CNPJ 06.212.551/0001-20



Parágrafo único - Sendo o impedimento definitivo, o Vice-Presidente completará o restante do mandato, se para o término deste faltar prazo igual ou inferior a um ano. Faltando prazo superior, novo Presidente deverá ser eleito pela Assembleia Geral, para completar o mandato.

Art. 46 Ao Primeiro Secretário da Diretoria Executiva compete:

I – a direção geral dos trabalhos da Secretaria;

II – redigir e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as junto com o Presidente, depois de lidas e aprovadas;

III – encaminhar ao Presidente do Conselho Deliberativo, cópia das Atas de Reunião de Diretoria, na forma prevista no parágrafo quinto do Art. 42;

IV – fazer a leitura das atas e do expediente;

V – organizar e redigir os relatórios anuais da Diretoria Executiva;

VI – fazer expedir os convites das convocações da Diretoria Executiva;

VII – distribuir, determinar e fiscalizar a execução das tarefas dos colaboradores da Secretaria;

VIII – assinar o expediente da Secretaria;

IX – substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, assumido suas atribuições;



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declaração de
Utilidade Pública Municipal - Lei 0282 de 31 de maio de 1990
Utilidade Pública Estadual - Lei 0815 de 26 de março de 1994
Utilidade Pública Federal - Decreto de 11 de junho de 1997 (Rev. M. 5070/04/9)
Registro em OJ do Fraz. de Junho 1998
CNPJ nº 25.551.937/20



IV – manter à disposição do Conselho Fiscal e em boa ordem, todos os livros e documentos referentes às finanças da Associação, bem como zelar pela escrituração atualizada, efetuada com obediência aos preceitos legais e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos;

V – dar conhecimento à Diretoria Executiva dos associados que deixarem de pagar suas contribuições;

VI – organizar o arquivo dos documentos de caixa.

Art. 49 Ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

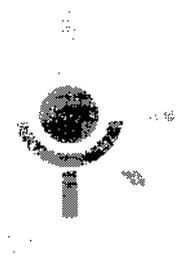
I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo as respectivas atribuições;

II – executar os encargos que lhe forem confiados pelo Primeiro Tesoureiro.

Art. 50 O Diretor Tesoureiro, não poderá conservar em seu poder quantia superior à correspondente a 5 (cinco) salários mínimos, devendo proceder ao recolhimento do excedente em estabelecimento bancário, designado pela Diretoria Executiva, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 51 Ao Diretor de Patrimônio da Diretoria Executiva compete:

I – organizar o tombamento e documentar todos os bens imóveis e móveis da Associação, constituídos por prédios, terrenos, máquinas,



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declaração
Unidade Pública Municipal - Lei 2772 de 31 de maio de 1963
Unidade Pública Estadual - Lei 2813 de 26 de maio de 1964
Unidade Pública Federal - Lei nº 11.091 de 19 de maio de 1954
Registro em OIBAS nº 11.003.401/SP
CNPJ nº 08.219.891/0077-22



veículos, móveis, utensílios e objetos, determinando o seu registro físico e contábil, bem como registrar as respectivas baixas;

II – fiscalizar o uso e providenciar, junto à Diretoria Executiva, os meios necessários à conservação, manutenção e bom funcionamento dos bens patrimoniais.

TÍTULO X

Do Conselho Fiscal

Art. 52 – O Conselho Fiscal, composto por 3 (três) associados titulares e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, coincidentes ao da Diretoria Executiva, terá por competência:

I – examinar, mensalmente, os livros, documentos e balancetes;

II – examinar as contas apresentadas, em caso de renúncia da Diretoria Executiva, emitindo parecer;

III – examinar a contabilidade da Associação e emitir parecer sobre o Balanço Anual e Contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como sobre a Previsão Orçamentária para o exercício seguinte, dentro do prazo de 8 (oito) dias da apresentação;

IV – solicitar ao Presidente da Diretoria Executiva e ao Primeiro Tesoureiro, os esclarecimentos necessários à elaboração de seus pareceres e exames;



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904

Deferado de
Utilidade Pública Municipal - LA 2272 de 31 de maio de 1997
Utilidade Pública Estadual - LA 8815 de 26 de março de 1994
Utilidade Pública Federal - Decreto de 11 de junho de 1996 (Proc. MJ 607004-1)
Registro em CNAS - Processo 02789919
CNPJ nº 21965010/0129



V – emitir prévio parecer sobre operações financeiras e transações envolvendo imóveis ou valores, a serem realizadas pela Associação;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;

VII – fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Deliberativo;

VIII – fiscalizar permanentemente a aplicação da receita da Associação, de modo a ser observada a Previsão Orçamentária do exercício.

Art. 53 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal, por todos os atos e fatos ligados ao cumprimento de suas atribuições, obedecerá as regras que definem a responsabilidade dos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á quando necessário, mediante convocação da Assembleia Geral, do Conselho Deliberativo, do Presidente da Diretoria Executiva ou de qualquer de seus próprios Conselheiros.

Art. 54 - O Conselho Fiscal, ainda que por um só de seus membros, poderá solicitar a convocação de reunião extraordinária do Conselho Deliberativo, justificando o pedido.

Art. 55 - Os membros do Conselho Fiscal tornar-se-ão solidariamente responsáveis e passíveis da aplicação do disposto no artigo 17 deste Estatuto se, cientes de irregularidade ou falta grave praticada por



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declaração de
Utilidade Pública Municipal - Lei 2952 de 11 de maio de 1920
Utilidade Pública Estadual - Lei 8819 de 26 de março de 1944
Utilidade Pública Federal - Decreto de 11 de junho de 1996 (Jorn. M. 60709/110)
Registro no CNRA/Prec. 1º 1003 87458
CNPJ 58.219.551/0001-00



qualquer membro da Diretoria Executiva, não levarem o fato ao conhecimento do Conselho Deliberativo.

TÍTULO XI

Do Patrimônio, Receitas e Despesas

Art. 56 O patrimônio da Associação é constituído por:

I – imóveis;

II- títulos e valores mobiliários;

III – numerário sem aplicação determinada;

IV – móveis, utensílios e instalações;

V – veículos.

Art. 57 A alienação, qualquer transação que possa gravar de ônus, e a cessão gratuita de bens imóveis da Associação, dependerão de prévia aprovação da Assembleia Geral, de proposta formulada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 58 A alienação de bens móveis da Associação, de valor igual ou inferior a 30 (trinta) salários mínimos, poderá ser feita por autorização da Diretoria Executiva. Em se tratando de bens móveis de valor superior, a alienação dependerá de parecer favorável do Conselho Fiscal e será comunicada ao Conselho Deliberativo.



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declarado de
Utilidade Pública Municipal - Lei 1.202 de 11 de maio de 1960
Utilidade Pública Estadual - Lei 81 de 12 de maio de 1964
Utilidade Pública Federal - Decreto de 17 de julho de 1998 (Proc. Nº. 5070-94/98)
Registro na CNAS - Processo nº 003.874/97
CNPJ nº 219.651.000/20



Parágrafo único – Dependerá de prévia autorização da Diretoria Executiva, que constará da ata da respectiva reunião, a cessão ou empréstimo de qualquer bem, não imóvel, integrante do patrimônio da Associação.

Art. 59 A receita da Associação é constituída por: ✓

I – contribuições dos associados;

II- aluguéis de imóveis;

III- rendimentos provenientes de aplicações financeiras, títulos e valores mobiliários;

IV- subvenções, convênios, donativos e doações, contribuições extraordinárias e promoção de eventos;

V- prestação de serviços para a execução de atividades visando à auto-sustentação econômico-financeira, utilizando todos os meios lícitos, aplicando seu resultado operacional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo primeiro – Para consecução de seus objetivos, a Associação poderá ampliar suas fontes de receita mediante a prestação de serviços de hospedagem remunerada a idosos, nas condições estabelecidas no Regimento Interno;

Parágrafo segundo – As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional, na



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Reconhecido por
Unidade Pública Municipal - Lei 2252 de 31 de maio de 1960
Unidade Pública Estadual - Lei 8813 de 25 de maio de 1994
Unidade Pública Federal - Decreto de 11 de junho de 1960 (Pro - MJ 407094-10)
Registro no CNAAS Proc. 117 000 8740/8
CNPJ nº 219 551/0001-26



manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais da Associação;

Parágrafo terceiro- Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede;

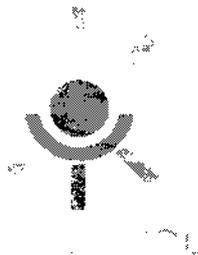
Parágrafo quarto- A Associação aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

Parágrafo quinto – A Associação poderá celebrar ou firmar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, a exemplo do estabelecido pela Lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, ou ainda pela legislação pertinente aplicável.

Art. 60 As despesas da Associação serão efetuadas de acordo com a Previsão Orçamentária, ressalvado o disposto no artigo 41, incisos V e IX.

TÍTULO XII

Disposições Gerais



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Diretorado de
Unidade Pública Federal - Lei 2.742 de 31 de maio de 1961
Unidade Pública Estadual - Lei nº 10.202 de 20 de maio de 1974
Unidade Pública Federal - Lei nº 10.202 de 20 de maio de 1974 - Alteração nº 507094-10;
Registro na OABSP - Proc. nº 015.87.47/8
C.I.P. nº 58.219.651-0001-02



Art. 61 A Associação não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Art. 62 Nenhum associado poderá angariar donativos ou fazer qualquer pedido em nome da Associação, sem expressa autorização da Diretoria Executiva.

Art. 63 A Associação não tomará parte, direta ou indiretamente, nem seu nome poderá ser usado, em quaisquer promoções em seu benefício, sem a prévia e expressa aprovação da Diretoria Executiva.

Art.64 É vedada a utilização do nome de associado, diretor ou conselheiro em qualquer bem patrimonial da Associação.

Parágrafo único - Inclui-se na vedação prevista neste artigo, a publicação e divulgação, para qualquer fim, do endereço e telefone da Associação, com indicação do nome das pessoas mencionadas.

Art. 65 - Por ocasião dos balanços anuais, aos bens patrimoniais sujeitos a desvalorização, será aplicada a depreciação, de acordo com as normas vigentes.

Art. 66 O presente Estatuto somente poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim, que será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de associados em dia com suas obrigações sociais, e em segunda



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declaração nº
Unidade São Paulo - nº 1000 - Lei nº 10772 - 19/07/2003
Unidade São Paulo - nº 1000 - Lei nº 10772 - 19/07/2003
Unidade São Paulo - nº 1000 - Lei nº 10772 - 19/07/2003
Declaração nº 01/2004 - Lei nº 10772 - 19/07/2003
CNPJ nº 07.219.851/0001-00



convocação com a presença de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos associativos.

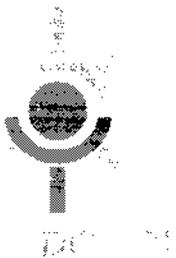
Parágrafo primeiro- A reforma do Estatuto será considerada aprovada, desde que obtenha o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos votos dos associados presentes;

Parágrafo segundo- Nenhuma reforma do Estatuto ou qualquer deliberação poderá alterar os fins da Associação, senão ampliando sua ação de proteção aos idosos abrigados, ou por outra forma assistidos.

Art. 67 Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática dos atos regulares de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração à lei ou a este Estatuto.

Art. 68 Em caso de abandono, ou gerência ruinosa por parte da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo, por iniciativa própria ou a pedido de associados, na forma do artigo 10, III, convocará uma Assembleia Geral Extraordinária, para o fim de apreciar os fatos e deliberar a respeito.

Parágrafo único - Na Assembleia convocada nos termos deste artigo, ficam impedidos de externar seu voto os membros da Diretoria Executiva.



Asilo de Inválidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declarado de:
Unidade Pública Municipal - Lei 2252 de 31 de maio de 1963
Unidade Pública Estadual - Lei 2015 de 16 de maio de 1964
Unidade Pública Federal - Decreto nº 11.221 de 16 de maio de 1967 - R. 16 (1964/196)
Registro no CNAS - Proc. nº 003/074/98
CNPJ nº 08.219.651/0001-06



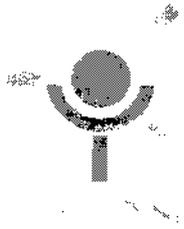
Art. 69 O ano social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro.

Art. 70 A assistência médica e odontológica aos idosos abrigados, ou por outra forma assistidos, será efetuada por profissionais indicados pela Diretoria Executiva ou cedidos por órgãos governamentais.

Art. 71 A extinção extrajudicial da Associação só será possível por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, que conte com a anuência de pelo menos 2/3 (dois terços) de seus associados.

Art. 72 Em caso de dissolução ou extinção, da Associação, eventual patrimônio remanescente será destinado à entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Santos e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública, preservando-se em qualquer situação o quanto disciplinado na lei nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, alterada pela Lei 13.204, de 14 de Dezembro de 2015 e regulamentada pelo Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016 ou legislação aplicável.

Art. 73 A Bandeira da Associação terá as cores verde e preta, com três faixas horizontais, as externas, na cor preta com 25% da largura, a do meio na cor verde com 50% contendo as letras "AIS" na cor branca ao centro.



Asilo de Invalidos de Santos
FUNDADO EM 2 DE JUNHO DE 1904
Declarado de
Utilidade Pública Municipal em 22/11/1944 (M. de Santos, SP)
Utilidade Pública Estadual em 28/03/1954 (M. de Santos, SP)
Utilidade Pública Federal em 28/03/1954 (M. de Santos, SP)
Registro no D. de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, M. de Santos, SP, em 04/04/1954
CNPJ nº 07.465.800/0001-22



Parágrafo único- A Bandeira será hasteada:

I- em dias de festa social ou nacional;

II- em funeral, por motivo de falecimento de membro do Conselho Deliberativo ou da Diretoria Executiva, durante três dias, ou por luto oficial, durante o tempo que esse durar.

Art. 74 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela Associação

TÍTULO XIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 75 - Os atuais membros eleitos e empossados, terão os prazos de seus mandatos respeitados até seu termo.

Art. 76 - O presente Estatuto, reformado em Assembleias Gerais realizadas em 15 de dezembro de 1978; posteriormente, em 1º de dezembro de 1990; em 27 de outubro de 1995; em 17 de maio de 1996; em 18 de março de 2002; em 27 de novembro de 2003, e agora em 5 de março de 2018, entrará em vigor na data de seu registro no Cartório competente, na forma da lei.

Santos, 5 de março de 2018.

Sérgio Cunha Martinez
Vice - Presidente

Odil Porto Junior
Secretário

Av. Santista, s/n - Morro da Nova Cinza, Santos/SP - CEP 11080-000 - Tel.: Fax: (13) 3258-5100
e-mail: casados@asilos.org.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SANTOS - SP

Título protocolado e não registrado
sob o nº

